



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Estabelece critérios de gestão patrimonial
do Fundo Municipal de Educação e dá outras
providências.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 1.256, de 19 de agosto de 2021, criou o Fundo Municipal de Educação do Município de Trajano e que este foi efetivamente implementado em 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a referida Lei instituidora assegurou, em seu art. 10, o Poder Regulamentar do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece critérios de gestão, controle e prestação de contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º. Fica definido o dia 03 de janeiro de 2022 como marco do início da gestão autônoma do Fundo Municipal de Educação sobre seu próprio patrimônio.

Art. 3º. Todos os bens que, da data de corte definida no artigo anterior em diante, sejam adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, assim como



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

todos os bens que daí em diante lhes sejam expressamente destinados, serão inventariados à conta do FME.

Parágrafo único. Os bens adquiridos pelo Município antes da data de corte referida , mesmo que estejam sendo utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, continuarão sendo inventariados com vínculo ao órgão Prefeitura.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2022.

Trajano de Moraes, 21 de dezembro de 2022.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito